



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Av. Paraguassú, 1043 – Imbé CEP 95.625-000
Fone: 36278231 * E-mail: obras@imbe.rs.gov.br



PARECER 012/2026

DE: Depto. de Arquitetura e Engenharia -Secretaria de Obras

PARA: Departamento De Licitações

ASSUNTO: Análise de Pedido de Impugnação ao Edital nº 0019/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do pedido de impugnação apresentado pela empresa LUMA Construtora e Pavimentadora Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 0019/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de manutenção de vias públicas em diversas ruas do Município de Imbé/RS.

A impugnante sustenta, em síntese:

1. A suposta ausência de exigências relativas à regularidade ambiental dos insumos minerais e à destinação final dos resíduos provenientes das intervenções;
2. A alegada inobservância da ABNT NBR 9781:2013, relativa às especificações técnicas de blocos de concreto utilizados em pavimentação intertravada.

Passa-se à análise técnica.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

1. Da alegada ausência de exigências quanto à regularidade ambiental dos insumos e destinação de resíduos

No que se refere à exigência de comprovação prévia da regularidade ambiental dos insumos minerais, entende-se que tal exigência não se mostra necessária na fase de habilitação da licitação, considerando que o objeto do certame consiste na prestação de serviço de manutenção de vias públicas, e não no fornecimento direto de insumos minerais pela Administração.

Nesse contexto, os materiais necessários à execução dos serviços serão adquiridos posteriormente pela empresa contratada junto a fornecedores devidamente habilitados, cabendo à fiscalização contratual exigir, durante a execução dos serviços, a comprovação da regularidade ambiental dos fornecedores, caso necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Av. Paraguassú, 1043 – Imbé CEP 95.625-000
Fone: 36278231 * E-mail: obras@imbe.rs.gov.br



Assim, a exigência prévia sugerida pela impugnante poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, sem trazer benefício efetivo à fase licitatória.

Quanto à destinação dos resíduos provenientes das escavações e remoções de pavimento, cumpre esclarecer que o edital prevê, nas composições e especificações dos serviços, distância média de transporte de aproximadamente 6 km para destinação do material removido (“bota-fora”), o que corresponde ao deslocamento até a Central de Resíduos Sólidos do Município.

Destaca-se que tal unidade possui licenciamento ambiental, sendo destinada ao recebimento, reciclagem e reaproveitamento de materiais provenientes de obras e serviços de manutenção viária.

Dessa forma, ainda que o edital não mencione expressamente o nome da unidade, a previsão da distância média de transporte evidencia a destinação adequada dos resíduos, não havendo irregularidade ou omissão que comprometa a legalidade do certame.

2. Da alegada inobservância da ABNT NBR 9781:2013 – Piso Intertravado de Concreto

A impugnante também sustenta que o edital não exigiria o atendimento aos requisitos técnicos previstos na ABNT NBR 9781:2013.

Todavia, verifica-se que a descrição técnica constante no edital estabelece a utilização de bloco de concreto com resistência mínima à compressão de 35 MPa, com dimensões especificadas de 22 cm x 11 cm e espessura de 8 cm, características compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela referida norma técnica.

Assim, os requisitos mínimos de desempenho do material encontram-se devidamente contemplados nas especificações técnicas do edital.

Ademais, cumpre ressaltar que a Administração Pública possui prerrogativa de exigir, durante a execução contratual, a comprovação da qualidade e conformidade dos materiais utilizados, podendo a Fiscalização de Obras solicitar laudos técnicos, certificados ou ensaios laboratoriais que comprovem o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, não se verifica ausência de especificação técnica capaz de comprometer a qualidade do objeto licitado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se constata irregularidades ou omissões no Edital nº 0019/2026 que justifiquem sua alteração nos termos pretendidos pela impugnante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Av. Paraguassú, 1043 – Imbé CEP 95.625-000

Fone: 36278231 * E-mail: obras@imbe.rs.gov.br



Assim, opina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da presente impugnação, mantendo-se integralmente as disposições do edital.

Imbé/RS, 12 de março de 2026.

José Augusto Henkin
Engenheiro Civil – CREA 037096
Assessor Técnico – Portaria nº 790/2017
Secretaria Municipal de Obras e Viação